



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Processo nº : E-12/020.214/2011
Data de autuação: 12/05/2011
Concessionária: CEG
Assunto: Cumprimento das diligências das Deliberações 016/06, 123/07, 125/07, 238/08 e 240/08. Consequências da inadimplência por parte da Concessionária CEG na entrega tempestiva das informações necessárias ao cumprimento das Deliberações citadas.
Sessão Regulatória: 25 de março de 2013

RELATÓRIO

O presente Processo Regulatório foi instaurado conforme orientação do voto da então Conselheira Ana Lúcia Sanguêdo Boynard Mendonça ao relatar o Processo E-12/020.214/2007, tendo em vista a falha da Concessionária CEG em atender o disposto nas Deliberações 016/06, 123/07, 125/07, 238/08 e 240/08 exaradas, respectivamente nos Processos E-33/110.074/2005, E-33/120.016/2005, E-33/100.099/SEPLANIG/2006, E-12/020.468/2007 e E-12/020.064/2008, todos referentes a atualização de tarifas.

Ao ser convidada a se manifestar, a CAENE remete o feito à CAPET para instrução e solicitando que seja verificado se “ainda há alguma providência a ser adotada no âmbito desta CAENE, para a completa execução das resoluções em tela”.¹ Em despacho datado de 08 de julho de 2011, a CAPET presta informações detalhadas sobre o status de cada Processo.

Em 08 de agosto de 2011, a SECEX comunica a distribuição do feito à relatoria do então Conselheiro Sérgio Raposo.

Em decorrência do término do mandato do então Conselheiro Sérgio Raposo, em 21 de maio de 2012 o presente Processo é distribuído a minha relatoria e de pronto encaminhado à Procuradoria para parecer, que emite opinião concisa, referente apenas à Deliberação 238/08. Às folhas 33/34, a CEG reitera seu posicionamento quanto ao cumprimento da referida Deliberação.

¹ Fls 10/11



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Já a CAPET, ao ser solicitada para manifestar-se sobre o cumprimento das Deliberações, restringe sua resposta à Deliberação 016/2006, sobre a qual ainda não havia se manifestado.

A este respeito, a Procuradoria da AGENERSA conclui “que não cabe, na situação dos autos, penalidade à Concessionária CEG, uma vez que os efeitos da Deliberação AGENERSA nº 238, de 13 de maio de 2008, publicada em 02 de junho de 2008, ficaram suspensos até 24 de fevereiro de 2011”.²

Em despacho datado de 13 de novembro de 2012, a CAPET se manifesta quanto à Deliberação AGENERSA nº 016/2005, informando que os art. 4º e 5º são tratados no Processo E-12/020/177/2007, afirmando que “nada mais há que se tratar”.³

A Procuradoria da AGENERSA, em manifestações de 04 de dezembro de 2012, declara “com base na manifestação da Câmara de Política Econômica e Tarifária, bem como em manifestação anterior desta Procuradoria, a qual ratifico e reitero, entendo que o presente processo cumpriu sua finalidade, e por tal razão pode ser declarado encerrado, para em seguida ser arquivado”.⁴

Após uma detalhada análise dos autos, com vistas ao saneamento do Processo e a obtenção de informações precisas sobre o real cumprimento de cada um dos itens das Deliberações em exame, enviei CIs à CAPET, CAENE, SECEX, e Procuradoria bem como Ofício para a Concessionária, tendo recebido resposta de todos os envolvidos.

Em sede de Razões Finais a Concessionária pugna pelo encerramento do Processo.

É o relatório

Luigi Troisi
Conselheiro Relator

² Fls. 29 e 30

³ Fls. 35

⁴ Fls. 37

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Processo nº : E-12/020.214/2011
Data de autuação: 12/05/2011
Concessionária: CEG
Assunto: Cumprimento das diligências das Deliberações 016/06, 123/07, 125/07, 238/08 e 240/08. Consequências da inadimplência por parte da Concessionária CEG na entrega tempestiva das informações necessárias ao cumprimento das Deliberações citadas.
Sessão Regulatória: 25 de março de 2013

VOTO

Enquanto relatora do processo Processo E-12/020.214/2007, a então Conselheira Ana Lúcia Sanguêdo Boynard Mendonça solicita que seja instaurado processo regulatório para apurar o cumprimento do disposto nas Deliberações 016/06, 123/07, 125/07, 238/08 e 240/08 exaradas, respectivamente nos Processos E-33/110.074/2005, E-33/120.016/2005, E-33/100.099/SEPLANIG/2006, E-12/020.468/2007 e E-12/020.064/2008, todos referentes a atualização de tarifas.

A Câmara Técnica de Energia solicita à Câmara de Política Econômica e Tarifária que instrua o processo e verifique se “ainda há alguma providência a ser adotada no âmbito desta CAENE, para a completa execução das resoluções em tela”.¹ A CAPET exara despacho² prestando informações sobre o status de cada Processo.

O Regulatório é distribuído à relatoria do então Conselheiro Sérgio Raposo, o que é comunicado através de CI da SECEX, datada de 08 de agosto de 2011.

Na Reunião Interna do CODIR de 21/05/2012 o presente feito foi distribuído a minha relatoria, em virtude do término do mandato do então Conselheiro Sérgio Raposo. Solicito, então, à Procuradoria que se manifeste, sendo que em seu parecer, esse Órgão emite opinião concisa,

¹ Fls 10/11

² Fls 12



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

referente apenas à Deliberação 238/08, “ressaltando-se, face ao tempo decorrido, a perda de utilidade no cumprimento da determinação imposta pelo art. 3º da Deliberação 238/2008”.³

Em despacho datado de 13 de novembro de 2012, a CAPET se manifesta quanto à Deliberação AGENERSA nº 016/2006, informando que os art. 4º e 5º são tratados no Processo E-12/020/177/2007, afirmando que “nada mais há que se tratar”.⁴

Em 04 de dezembro de 2012 o Órgão Jurídico da AGENERSA afirma, *in verbis*: “com base na manifestação da Câmara de Política Econômica e Tarifária, bem como em manifestação anterior desta Procuradoria, a qual ratifico e reitero, entendo que o presente processo cumpriu sua finalidade, e por tal razão pode ser declarado encerrado, para em seguida ser arquivado”⁵

Após um detido exame do processo e visando informações precisas sobre o real cumprimento de cada um dos itens das Deliberações em exame, enviei CIs à CAPET, CAENE, SECEX, e Procuradoria bem como Ofício para a Concessionária. Em sede de Razões Finais a Concessionária pugna pelo encerramento do Processo.

Através da CI Assessoria/SECEX/45/2013, da CI.AGENERSA-RJ/CAPET nº 004/13, que aponta: “reiteramos que todas as deliberações em comento foram CUMPRIDAS!”; do Despacho CAENE de 04/02/13, onde se lê: “corroboramos com o Parecer emitido pela CAPET quanto ao cumprimento das Deliberações”; do Parecer da Procuradoria 27/2013-EVB, *in verbis*, “reiteramos posição já dada de que o processo em comento cumpriu sua finalidade, podendo ser encerrado”; da CI AGENERSA/PROCURADORIA nº 24/2013; e da DIJUR-E-097/13, resta claro que todas as deliberações em exame foram totalmente cumpridas, sem prejuízo de eventuais desdobramentos que ocorrem em seus processos específicos, como segue:

1. Deliberação 016/2006 – Originária do Processo E-33/110.074/2005. Processo acautelado na Procuradoria para acompanhamento de Processo Judicial. Deliberação cumprida, tendo suas implicações sido tratadas no Processo E-12/020.177/2007 – Compensação de Valores Faturados nos Anos de 2005 e 2006.

³ Fls. 30

⁴ Fls. 35

⁵ Fls. 37



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

2. Deliberação 123/2007 – Originária do Processo E-33/120.016/2005. Cumprida conforme nota técnica CAPET 080/2010. Foi autuado o Processo E-12/020.318/2008 - que culminou com o Auto de Infração 009/2008.
3. Deliberação 125/2007 – Originária do Processo E-33/100.099/SEPLANIG/2006. Cumprida conforme despachos da CAPET de folhas 221 a 226 e 232 a 237 do citado feito.
4. Deliberação 238/2008 – Originária do Processo E-12/020.468/2007. Cumprida. Seu art. 3º teve perda da finalidade, conforme parecer da Procuradoria. A diferença foi homologada através da Deliberação 848/2011.
5. Deliberação 240/2008 – Originária do Processo E-12/020.064/2008. Cumprida. Processo arquivado.

Em face do exposto e com base nas manifestações dos Órgãos Técnicos desta Agência Reguladora, proponho ao Conselho Diretor:

- Encerrar o presente Processo por perda de objeto, sem prejuízo do andamento dos processos que originaram as Deliberações aqui examinadas.

É o voto.


Luigi Troisi

Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DIRETOR

Serviço Público Estadual

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 153
DE 25 DE MARÇO DE 2013

Processo nº E-12/020.214 / 2011
Data 12 / 05 / 2011 Fls.: 150

Rubrica: 68

CONCESSIONÁRIA CEG - Cumprimento das diligências das Deliberações 016/06, 123/07, 125/07, 238/08 e 240/08. Consequências da inadimplência por parte da Concessionária CEG na entrega tempestiva das informações necessárias ao cumprimento das Deliberações citadas.

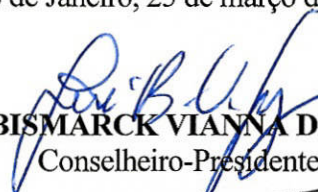
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.214/2011, por unanimidade,

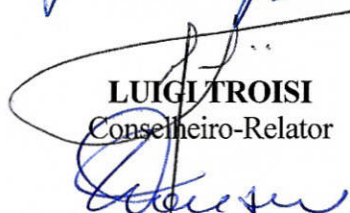
DELIBERA:

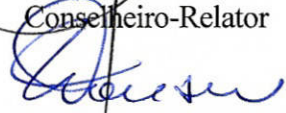
Art.1º - Encerrar o presente Processo por perda de objeto, sem prejuízo do andamento dos processos que originaram as Deliberações aqui examinadas

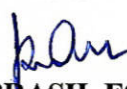
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2013


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente


LUÍGL TROISI
Conselheiro-Relator


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro